RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO

CONTRATAÇÃO DIRETA POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. OBJETIVO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, COMPREENDENDO A RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS, A REVISÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E A CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, PARA ATENDIMENTO ÀS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE MORRO GRANDE.

2. FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO:

3.1. Para a execução do objeto pretendido, foi selecionada a empresa Arnildo Steckert Junior Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 64.729.993/0001-10.

3.2. A escolha da referida empresa não foi contingencial. Prende-se ao fato de que ela se enquadra, perfeitamente, nos requisitos previstos no III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021 que assim prevê:

> *"Art. 74. **É inexigível a licitação** quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
> *[...]*
>
> *III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:*
>
> *c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;*
> *e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;*
> *f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;"*

3.3. A presente contratação fundamenta-se na inviabilidade de competição, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que se trata de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, cuja execução exige elevado grau de conhecimento técnico, experiência comprovada e atuação estratégica integrada às rotinas da Administração Pública.

3.4. O objeto apresenta natureza singular, caracterizada pela necessidade de atuação personalizada, integrada e contínua, envolvendo:

3.4.1. Análise e recuperação de créditos com estratégias jurídicas específicas e adaptadas à realidade municipal;
3.4.2. Revisão e atualização da legislação municipal, com vistas à adequação normativa, segurança jurídica e melhoria da governança pública;
3.4.3. Capacitação técnica de servidores, com abordagem direcionada às práticas e demandas internas da Administração.

Assinado digitalmente por ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código EXZ-293-423-1R4.

3.4.4. Tais atividades não se limitam à execução padronizada de serviços jurídicos, mas demandam soluções individualizadas, raciocínio jurídico aprofundado e atuação consultiva estratégica, o que inviabiliza a definição de critérios objetivos de julgamento aptos a assegurar competição isonômica entre eventuais interessados.

3.5. A notória especialização resta caracterizada quando o profissional ou empresa demonstra conceito reconhecido em sua área de atuação, decorrente de desempenho anterior, experiência, qualificação técnica e organização.

3.6. Nesse contexto, a empresa Arnildo Steckert Junior Sociedade Individual de Advocacia comprova notória especialização por meio dos seguintes elementos:

3.6.1. Experiência comprovada na prestação de serviços jurídicos especializados compatíveis com o objeto da contratação, especialmente no âmbito da Administração Pública;

3.6.2. Atuação consolidada junto a entes públicos, evidenciando conhecimento das rotinas administrativas, limitações legais e exigências dos órgãos de controle;

3.6.3. Corpo técnico qualificado, com formação e experiência compatíveis com as áreas de atuação exigidas;

3.6.4. Histórico de resultados satisfatórios em demandas semelhantes, inclusive na recuperação de créditos e assessoria normativa;

3.6.5. Reconhecimento profissional no segmento em que atua, evidenciado por sua trajetória institucional e pela confiança de outros entes contratantes.

3.7. Destaca-se que a escolha do contratado está devidamente motivada em critérios técnicos objetivos relacionados à sua capacidade de entregar resultados eficazes, não decorrendo de preferência subjetiva da Administração, mas sim da análise da adequação entre as qualificações da empresa e as necessidades específicas do Município.

3.8. Ademais, a inviabilidade de competição decorre não da inexistência de outros profissionais no mercado, mas da impossibilidade de comparação objetiva entre propostas, diante da preponderância do elemento intelectual, estratégico e subjetivo na execução dos serviços, conforme entendimento consolidado dos Tribunais de Contas.

3.9. Ressalta-se, ainda, que a contratação observa os princípios da legalidade, motivação, eficiência, economicidade e interesse público, considerando que a escolha recai sobre profissional/empresa cuja qualificação técnica se mostra mais adequada para alcançar os resultados pretendidos pela Administração.

3.10. Por fim, verifica-se que a presente contratação atende integralmente aos pressupostos legais da inexigibilidade de licitação, estando devidamente instruída com documentação comprobatória da notória especialização e da adequação do contratado ao objeto, motivo pelo qual se justifica a contratação direta.

4. VALOR PRETENDIDO PARA A CONTRATAÇÃO:

4.1. O valor pretendido para a contratação do objeto, entre demais informações é:

ITEM	QTD.	UN.	DESCRIÇÃO DO ITEM	PREÇO UNITÁRIO (R$)	PREÇO TOTAL (R$)
1.	11	MÊS	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO AO MUNICÍPIO NA ÁREA JURÍDICA E ADMINISTRATIVA, CONSISTENTE, EM ESPECIAL:	10.000,00	110.000,00

Assinado digitalmente por ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código EXZ-293-423-1R4.

			NA RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS PARA O MUNICÍPIO JUNTO AS ESFERAS ESTADUAL E FEDERAL; ANÁLISE E REFORMULAÇÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES, CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E NORMAS DE SAÚDE EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA; E, CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES NA CONDUÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, INCLUSIVE DISCIPLINARES		
				VALOR TOTAL GERAL:	**110.000,00**

5. JUSTIFICATIVA DO PREÇO:

5.1. A justificativa do preço da contratação foi elaborada em conformidade com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados dados constantes de bancos públicos e contratações similares.

5.2. Destaca-se, ainda, o disposto no § 4º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que, nas contratações diretas por inexigibilidade, quando não for possível estimar o valor pelos meios ordinários, a justificativa poderá ser realizada mediante a comprovação de valores praticados pelo contratado em contratações semelhantes, públicas ou privadas.

5.3. Ademais, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei Federal nº 14.133/2021, o processo de contratação direta deve ser instruído com a devida justificativa do preço.

5.4. Para aferição da compatibilidade do valor contratado, foram utilizados os seguintes parâmetros:

5.4.1. Contratações similares realizadas por outros entes públicos;
5.4.2. Valores praticados pela própria contratada em contratos anteriores;
5.4.3. A complexidade, a abrangência e o caráter estratégico dos serviços;
5.4.4. O grau de especialização exigido e a qualificação técnica da equipe envolvida.

5.5. Especificamente, a justificativa de preço encontra-se devidamente instruída com contratos administrativos acostados ao presente processo, celebrados pela empresa Arnildo Steckert Junior Sociedade Individual de Advocacia com outros entes públicos e/ou entidades privadas, os quais demonstram a prática de valores compatíveis com o ora contratado, em objetos semelhantes e com grau equivalente de complexidade.

5.6. A análise comparativa desses instrumentos evidencia que o valor proposto está em consonância com o padrão de mercado, não havendo indícios de sobrepreço, mas sim coerência com os serviços prestados e com a qualificação técnica exigida.

5.7. Ressalta-se que, nas hipóteses de inexigibilidade de licitação, a aferição da vantajosidade decorre da verificação da adequação do preço frente ao mercado e da compatibilidade com contratações similares, conforme expressamente autorizado pela legislação vigente.

5.8. Assim, a metodologia adotada pelo Município encontra-se plenamente alinhada à Lei nº 14.133/2021, evidenciando que o valor contratado atende aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

5.9. Dessa forma, resta devidamente comprovada a adequação do preço contratado, justificando-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O pagamento pelos serviços será efetuado em moeda corrente nacional, através de crédito em conta ou boleto bancário, em até 30 (trinta) dias úteis após a entrega do serviço.

Assinado digitalmente por ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código EXZ-293-423-1R4.

6.2. Somente serão pagos os serviços devidamente executados e aceitos pela Contratante, em conformidade com as condições estabelecidas neste instrumento.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

7.1. A documentação de habilitação da entidade foi analisada pela Comissão Permanente de Licitação, e conforme '**Termo de Análise de Documentação de Habilitação**', todos estão regulares.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

8.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação própria do orçamento do exercício vigente e terão a seguinte classificação orçamentária:

Cód.	Máscara	Fonte de Recurso	Descrição
22	03.002.4.122.0001.2.003.3.3.90.00.00	2.500.7000.0500	Manutenção Departamento de Administração e Planejamento

9. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:

9.1. Integram o presente Termo de Dispensa, os seguintes documentos:

9.1.1. Proposta de Preço;
9.1.2. Documento de Formalização de Demanda (DFD);
9.1.3. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
9.1.4. Termo de Referência (TR);
9.1.5. Ato de Designação Agente de Contratação;
9.1.6. Termo de Analise de Documentação;

10. SOLICITAÇÃO:

10.1. No uso das atribuições inerentes à função, encaminha-se a presente solicitação visando à abertura de processo administrativo para contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos da legislação vigente, conforme justificativas técnicas e administrativas expostas anteriormente.

10.2. Para a execução do objeto, sugere-se a contratação da empresa Arnildo Steckert Junior Sociedade Individual de Advocacia, inscrita no CNPJ sob o nº 64.729.993/0001-10, mediante inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso III do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da notória especialização e da inviabilidade de competição, conforme devidamente demonstrado no presente processo.

Morro Grande/SC, 22 de abril de 2026

Elaine Marchesini Zuchinali
Secretária de Administração e Planejamento

Assinado digitalmente por ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI. Verifique a autenticidade em verificador.betha.cloud e insira o código EXZ-293-423-1R4.

B | NoPaper

Data de criação do documento: 22/04/2026 às 09:22:47

Assinantes

✓ ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI

Assinou em 22/04/2026 às 09:53:44 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI com o CPF ***.640.669-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, ELAINE MARCHESINI ZUCHINALI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

EXZ 293 423 1R4